
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004024**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 253/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado**, mantida pelo Conselho Escolar Illidia Maria Perillo Caiado, inscrita no CNPJ sob o N. 00.664.869/0001-3, localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, S/N, centro, Mossâmedes – GO, por meio de sua gestora Sandra Luzia Leite Amorim requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Portaria de nomeação fls. 02/03;
- ✓ Documentos pessoais fls. 04/110; 265/323;
- ✓ CNPJ fl. 112;
- ✓ Resolução nº230 fl. 113;
- ✓ Portaria fl. 114;
- ✓ Resolução nº45 fls. 115/116;
- ✓ Portaria fl. 117;
- ✓ Resolução nº 242 fls. 118/119;
- ✓ Voto fls. 120/124 fl. 124;
- ✓ PPP fls. 126/170;
- ✓ Ata de aprovação regimento escolar fl. 171;
- ✓ Ata de aprovação PPP fls. 172/173;
- ✓ Regimento Escolar fls. 174/225;
- ✓ Código de ética fls. 226/240;
- ✓ Matriz curricular fls. 242/244;
- ✓ Calendário Escolar fl. 245;
- ✓ Planta baixa da unidade escolar fls. 247/249;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004024

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Infraestrutura fls. 250/251;
- ✓ Termo de habita-se fl. 254;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 257;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária fl. 259;
- ✓ Alvará bombeiros fl. 261.
- ✓ Nominata do grupo gestor e docente fls. 263/264;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 325/370;
- ✓ Números de alunos por sala fl. 372;
- ✓ Destinação de carga horária fls. 374/375;
- ✓ Regulamento do conselho escolar fls. 377/378;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 380/386;
- ✓ Quadro demonstrativo de resultados fls. 388/390;
- ✓ Dados IDEB fl. 392;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 394/413;
- ✓ Laudo fls. 415/419;
- ✓ Despacho fl. 420.

2. Análise

A **Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado** obteve o credenciamento e renovação da autorização do 1º ao 5º ano por meio da Resolução 45 de 13 de dezembro de 2015, e autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano por meio da Resolução 242 de 28 de abril de 2016 com vigilância até 31 de dezembro de 2018.

A Unidade escolar possui 06 salas de aula, secretaria conjugada à diretoria, 01 banheiro de funcionários, 02 banheiros para os alunos sendo um feminino e um masculino, cozinha, pátio coberto com mesas de madeira para leitura com cadeiras, pátio da escola bem arborizado com áreas gramadas e outras partes de terra batida,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004024

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado

ASSUNTO: Renovação

sala de informática com 18 computadores, todos ligados à rede, sala de biblioteca conjugada com a de leitura, sala de coordenação pedagógica e de professores.

O colégio atingiu o IDEB de 6.7 no ano de 2013 conforme fl. 392.

O acervo bibliográfico está discriminado fl. 325/370.

Há rampas para portadores de necessidades especiais.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Dos 14 professores, três cumprem carga horária fora da sua área de formação. São formadas em pedagogia e lecionam geografia e educação física, outro, possui formação em matemática e leciona aula de ciências e educação física.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 170, que trata da classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02(dois) anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004024**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado****ASSUNTO: Renovação**

- **Recredenciar a Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado**, mantida pelo Conselho Escolar Illidia Maria Perillo Caiado, inscrita no CNPJ sob o N. 00.664.869/0001-3, localizada na localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, S/N, Centro, Mossâmedes/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;*”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004024**DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado****ASSUNTO: Renovação**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o Art. 170, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004024****DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Illidia Maria Perillo Caiado****ASSUNTO: Renovação**

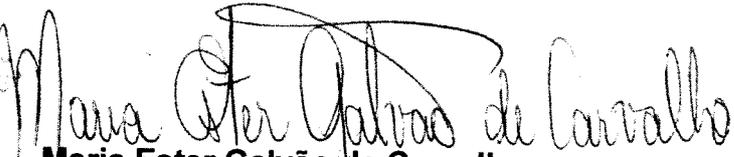
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO UNANIMIDADE
EM 18 DE MAIO DE 2018
PROT. Nº 2017/00044004024
ASSUNTO: 18
18 de maio de 2018


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br